

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras a serem distribuídos à população em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da Covid-19.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas), de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras a serem distribuídos à população em situação de vulnerabilidade, bem como às pessoas que exercem a função de cuidador ou atendente pessoal para esse público, independentemente de possuírem ou não ligação de parentesco, enquanto durarem o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou por outro que vier a sucedê-lo, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º As máscaras a serem distribuídas nos termos do **caput** deverão ser:

I – máscaras N95/PFF2 ou equivalentes; ou

II – máscaras – de algodão ou de outros tecidos – que comprovadamente ofereçam proteção equivalente ou superior às máscaras de pano duplo 100% algodão.

§ 2º Para ter direito ao benefício previsto no **caput**, além de estar em situação de vulnerabilidade, a família precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 3º Os materiais distribuídos gratuitamente nos termos do **caput** não poderão ser comercializados, trocados ou repassados a qualquer título para outras pessoas.

§ 4º O Suas poderá distribuir os materiais de que trata o **caput** diretamente às famílias ou entregá-los a Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

